



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 141/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 10 de agosto de 2021

Publicação: quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CONCRETEASY ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 27.022.552/0001-57.

Objeto: Realização de acréscimo e decréscimo ao Contrato nº 38/2020, relativos aos serviços de engenharia discriminados nos projetos, memoriais descritivos e na planilha anexados no processo SEI 21.0.000000863-7, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e outros serviços necessários a sua plena e perfeita execução.

Valor total do aditivo: R\$ 21.718,17 (vinte e um mil setecentos e dezoito reais e dezessete centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “22”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência do aditivo: 11/08/2021 a 18/12/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912447638, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ 34.028.316/0015-09.

Objeto: Acrescer em 25% (vinte e cinco) ao valor original do contrato alterando, dessa forma, a Cláusula Décima passando o valor do contrato atualizado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Valor total do aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “15”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência do aditivo: 09/08/2021 a 18/08/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo:

-licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, JME 0352-2, por 1 (um) dia útil, em 06/08/2021, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 \_ TJMMG.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc. n. 2000107-57.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002037-77.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Cb PM Dikson Lopes Pereira

Impetrante(s)/advogado(a/s): Gylliard Matos Fantecelle (OAB/MG 100112)  
Rodolfo Marx (OAB/MG 158292)  
Renata Fernandes Santos (OAB/MG 158762) e outro(a/s)  
Autoridade coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª Auditoria de Justiça Militar Estadual

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicada a pretensão do writ, pela ocorrência da perda de objeto.  
A tramitação do Processo n. 0002037-77.2017.9.13.0003 deve ter o seu regular prosseguimento.

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) NA MODALIDADE VIRTUAL INDEFERIDO – REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA DATA PREVIAMENTE MARCADA – REJEIÇÃO PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA A TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELA DEFESA TÉCNICA – CONDENAÇÃO DO PACIENTE PELO COMETIMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – PRETENSÃO PREJUDICADA – PERDA DE OBJETO.**

- Com o indeferimento do pedido liminar pleiteado e considerando que a AIJ foi realizada na data previamente designada, ocasião em que o Conselho Permanente de Justiça (CPJ) rejeitou, por unanimidade, as questões alegadas pela defesa técnica do paciente, e ainda o condenou pela prática do crime do artigo 308, § 1º, do Código Penal Militar, em sentido unânime de votos, a uma pena de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, a pretensão do writ resta prejudicada pela ocorrência da perda de objeto.

- A tramitação do Processo n. 0002037-77.2017.9.13.0003 deve ter o seu regular prosseguimento.

- Pretensão prejudicada.

- Perda de objeto.

#### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000038-44.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Marci Rodrigues Antônio

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XVI, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO, PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- A própria apelante foi a causadora de sua comunicação disciplinar ao recusar confeccionar o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), alegando que se aproximava o seu horário de almoço. A segunda justificativa de que teria uma consulta às 12 horas não se sustentou, pois na verdade a sua consulta era às 13 horas, e era perfeitamente possível realizar o registro da ocorrência e comparecer à sua consulta. Os fatos são incontroversos e as justificativas não se sustentam.

- O ato punitivo está embasado em provas colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar. A autora não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que fundamentado, perfeito, acabado e praticado em estrita observância à legislação específica.

- Sentença mantida.

- *Provimento negado.*

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2001592-60.2019.9.13.0001

Referência: Proc. n. 2000013-46.2020.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Matscelo Boaz Tarley

Advogado(s): Luiz Felipe Cordeiro Cozzi (OAB/MG 122589)

Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123799)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de 4 votos a 1, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao presente recurso, para, reconhecendo o cerceamento da defesa do apelante, anular a punição que lhe foi imposta.

Participaram do julgamento os desembargadores James Ferreira Santos e Sócrates Edgard dos Anjos, sorteados.

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – ART. 13, INCISO XIII, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO, PELO JUDICIÁRIO, ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- *O ato punitivo está embasado em provas existentes, colhidas no curso da SAD de Portaria n. 110.381/2018-65º BPM, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado, e praticado em estrita observância da norma legal.*

- *Sentença mantida.*

- *Provimento negado.*

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000081-59.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000075-52.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Bitenil Pinto Soares

Impetrante(s)/Advogado(s): André Martino Dolabela Chagas (OAB/MG 197707) e outro(s)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*.

### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.**

### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000102-35.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000453-30.2020.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Paciente: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes  
Impetrante(s)/Advogado(s): André Martino Dolabela Chagas (OAB/MG 197707) e outro(s)  
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA (ART. 255, LETRAS “A”, “C” E “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – ORDEM DENEGDA.**

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000055-80.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelantes: Estado de Minas Gerais  
Ricardo José Gonçalves  
Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)  
Apelados: os mesmos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição e manter íntegros os atos administrativo-disciplinares decorrentes dos Processos de Comunicação Disciplinar de Portarias n. 101.436/18 e n. 104.654/15; e, também por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Ricardo José Gonçalves.

#### EMENTA

**APELAÇÕES CÍVEIS – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES DECORRENTES DE PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINARES – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – NOTIFICAÇÃO DO COMUNICADO PARA ACOMPANHAR AS INQUIRIÇÕES DAS TESTEMUNHAS – A PRESENÇA DO COMUNICADO NA REUNIÃO DO CEDMU TEM CARÁTER FACULTATIVO – ART. 83 DO CEDM E ART. 520 DO MAPPA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – MANUTENÇÃO APENAS DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMPROVADAS EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA EM DATA DIVERSA DA QUE CONSTOU NA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCONGRUÊNCIA ENTRE A ACUSAÇÃO E OS MOTIVOS QUE SUBSIDIARAM A DECISÃO PUNITIVA – OFENSA À TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo